

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Altera o art. 54 A e respectivos parágrafos da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei Completar altera o art. 54 A da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 2º** O art. 54 A da Lei Complementar Nº 12 de novembro de 2009 passará a vigor com a seguinte redação:

***Art. 54 A*** *É facultado aos servidores efetivos do Município a redução ou acréscimo da carga horária do respectivo cargo, mediante acordo individual escrito, não ultrapassando a alteração, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e o mínimo 8 (oito) horas semanais.*

***§1º*** *A alteração do regime normal de trabalho implica necessariamente no ajustamento do vencimento básico na mesma base do regime normal, observando-se a proporcionalidade do número de horas a ser reduzidas ou acrescidas, limitando-se em 40 (quarenta) horas semanais, no máximo, e de 08 (oito) semanais, no mínimo.*

***§2º*** *A alteração do regime normal de trabalho será por prazo determinado, de no mínimo 03 (três) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, e dependerá da expressa vontade do servidor e de despacho favorável do Prefeito Municipal, em oficio fundamentado do titular do setor de lotação, no qual fique demostrada a real necessidade ou disponibilidade do serviço na carga horária semanal a ser alterada conforme indicado.*

***§3º*** *Em havendo a necessidade do cumprimento integral do regime normal de trabalho do servidor antes do período estabelecido, este deverá informado, entre as partes, formalmente devendo haver o retorno a carga horária normal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar Nº 14 de abril de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Arroio do Padre, 24 de abril de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal